



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 029 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que *“ALTERA A LEI Nº 1.038 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.014 E A LEI Nº 1.077 DE 16 DE SETEMBRO DE 2.015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 foi elaborado visando resguardar direitos das crianças e adolescentes no âmbito brasileiro. Referida legislação criou normas específicas sobre a criação e manutenção do “Conselho Tutelar”, cabendo ao município, apenas competência suplementar/complementar à matéria.

Atualmente, é a Lei nº 1.038/2014 e a Lei nº 1.077/2015 que regulamentam a matéria no âmbito do Município de Planura.

Ocorre que, por meio do Procedimento Administrativo MPMG-0271.17.000465-6 da 4º Promotoria de Justiça da Comarca de Frutal (DOC.01) foi recomendado ao Município que se fizesse adequações na legislação municipal, para que a mesma possa caminhar em conformidade a legislação federal e se adeque as demais normatizações do âmbito geral do direito infanto-juvenil.

Neste sentido, conto com a costumeira colaboração desta Casa Legislativa para apreciação dessa matéria e sua aprovação, por unanimidade.

Cordialmente,

  
**PAULO ROBERTO BARBOSA**  
Prefeito Municipal